

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA, PARA ATENDER AO **HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA - HMRF**, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS**, com sede na Rua Justiniano de Serpa nº 13, Higienópolis – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.671/0001-28, neste ato representada por **MICHEL KFOURI FILHO**, portador da carteira de identidade nº 6.068.264-4 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.319.028-20, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 124/2023, conforme despacho autorizativo **DO NÚCLEO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONTRATOS**, datado de 07/04/2025, às fls. 1887 do processo nº RSU-PRO-2022/01728, publicado no D.O.RIO de 09/04/2025, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 29/06/2025 à 28/06/2026, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$ 422.136,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do

Contrato nº 124/2023 que era de R\$ 938.856,33 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), passa a ser de R\$ 1.360.992,33 (um milhão, trezentos e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 8.442,72 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos)

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após a comprovação do recolhimento, até o último dia da execução do contrato, do fundo de garantia e das contribuições previdenciárias, bem como do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 333/2020, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2019511032203004011, Código de Despesa 339039, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE001052, no valor de R\$ 72.701,20 (setenta e dois mil, setecentos e um), ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte. reais e vinte centavos

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se o reajuste de 6,328850% referente ao IPCA-E (IBGE) do mês-base dezembro/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

EMPRESA: NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

Rua Justiniano de Serpa n' 13, Higienópolis - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.017.671/0001-28

OBJETO: Prestação de serviço de aquisição de nutrição parenteral manipulada pediátrica, quanto a prorrogação do serviço nas unidades do HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA – HMRF.

ANEXO I

Inicial Contrato nº 124/2023	1º Termo de Supressão do CTI Pediátrico – HMSA a contar de 04/06/2024	2º Termo Aditivo prorrogação de vigência	3º Termo Aditivo prorrogação de vigência	Valor total Acumulado
29/06/2023 à 28/06/2024 R\$ 551.232,00	Valor suprimido 1,90258% R\$ 10.487,67 Valor final Contratual R\$ 540.744,33	29/06/2024 à 28/06/2025 R\$ 398.112,00	29/06/2025 à 28/06/2026 R\$ 422.136,00	R\$ 1.360.992,33

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo	Unidade	Período/ Competência											
		jan.-25	fev.-25	mar.-25	abr.-25	mai.-25	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25	out.-25	nov.-25	dez.-25
RSU-PRO-2022/01728	HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA						R\$ 2.348,20	R\$ 36.178,00					
		R\$ 36.178,00	R\$ 36.178,00	R\$ 36.178,00	R\$ 36.178,00	R\$ 36.178,00	R\$ 32.832,80						R\$ 422.136,00

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por: MICHEL KFOURI FILHO, CPF/CNPJ nº 839.319.028-20, como Contratada.
Assinado em: 11/06/2025, às 09:32, através do e-mail comercial@nutriente.com.br, pelo ip 187.75.34.58



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16,
como Contratante.
Assinado em: 13/06/2025, às 12:49, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº
129.679.267-60, como Testemunha.
Assinado em: 10/06/2025, às 18:30, através do e-mail thyagoleopoldo.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: AMANDA RODRIGUES SILVA MATOS, CPF/CNPJ nº 155.455.197-85,
como Testemunha.
Assinado em: 10/06/2025, às 18:21, através do e-mail amandarodrigues1.riosauade@gmail.com, pelo ip 187.111.106.79



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 10/06/2025, às 18:21, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.32425282546 e o código: 6UF613A1
